



COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a articulação e continuidade da trajetória escolar nos três anos iniciais do ensino fundamental.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, com fundamento no Art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais nº 1.353, de 19 de dezembro de 2005, Art. 8º, Inciso I e nº 1.358 de 28 de dezembro de 2005, Art. 13º, Inciso I, que atribui a competência de estabelecer normas para o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Deverá ser garantida a articulação e continuidade da trajetória escolar nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino, a partir da adoção do regime de progressão continuada.

§ 1º A progressão continuada do 1º para o 2º ano e desse para o 3º deverá assegurar a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar ao aluno.

§ 2º A progressão continuada ocorrerá mediante avaliação do processo ensino-aprendizagem do aluno, expressa na forma de parecer descritivo que, no caso de alunos com dificuldades de aprendizagem, deverá ser acompanhado de um plano de estudos para o ano seguinte.

§ 3º A forma de avaliação do ensino-aprendizagem de progressão continuada jamais poderá ser entendida como promoção automática.

RESOLUÇÃO CME Nº. 07/2011

Rua Engº Ignácio C Plangg, 66 – 5º andar- Centro- Novo Hamburgo – RS – CEP: 93510-120 Fone: (51) 3582-5246

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”. “Doe sangue. Doe órgãos. SALVE UMA VIDA”. “Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”.

“Informe-se pelo fone 0800.8832323”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Conselho Municipal de Educação - CME

§ 4º Os professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão atuar de forma articulada, assegurando a continuidade da trajetória escolar e o acompanhamento do processo ensino – aprendizagem dos alunos, especialmente daqueles que apresentarem dificuldades, a fim de planejar as ações e intervenções necessárias à alfabetização dos mesmos ao final desse período.

Art. 2º As instituições de ensino que adotam o regime seriado deverão considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 3º Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I- o processo de alfabetização e letramento desde o primeiro ano.

II- o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História, da Geografia e o Ensino Religioso.

§ 1º Considerando as características pertinentes à faixa etária, cabe aos professores adotar formas de trabalho que desenvolvam as múltiplas linguagens através de teias de significado, na construção das diversas áreas do conhecimento.

§ 2º A mantenedora, obrigatoriamente promoverá articulações com profissionais da escola e secretarias municipais, além de outros setores públicos e privados, de forma a garantir a aprendizagem, a trajetória e o processo de continuidade do aluno.

Art. 4º O atendimento nas turmas dos três primeiros anos do ensino fundamental deverá ser feito pelos professores do quadro de servidores municipais, preferencialmente, com graduação.

Parágrafo Único. O estudante quando em estágio curricular obrigatório de curso de formação de professores em nível médio ou superior deverá ser supervisionado efetivamente pelo professor titular da turma.

Art. 5º A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I– assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

RESOLUÇÃO CME Nº. 07/2011

Rua Engº Ignácio C Plangg, 66 – 5º andar- Centro- Novo Hamburgo – RS – CEP: 93510-120 Fone: (51) 3582-5246

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”. “Doe sangue. Doe órgãos. SALVE UMA VIDA”. “Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”.

“Informe-se pelo fone 0800.8832323”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Conselho Municipal de Educação - CME

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criando condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para suprir dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos, reconhecendo o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação.

II- utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno;

III- fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

IV- prover atendimento educacional especializado aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, de acordo com as necessidades.

V- assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

VI- prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, regulados no Regimento Escolar;

VII- assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VIII- possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino promoverão a elaboração da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos que orientem e embasem os Planos de Trabalho e atuação dos professores.

RESOLUÇÃO CME Nº. 07/2011

Rua Engº Ignácio C Plangg, 66 – 5º andar- Centro- Novo Hamburgo – RS – CEP: 93510-120 Fone: (51) 3582-5246

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”. “Doe sangue. Doe órgãos. SALVE UMA VIDA”. “Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”.

“Informe-se pelo fone 0800.8832323”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Conselho Municipal de Educação - CME

Art. 7º A mantenedora orientará a alteração do Regimento Escolar que deverá expressar a avaliação por Parecer Descritivo até o 3º ano, sem a retenção do aluno no 1º e no 2º ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único. As alterações, depois de apreciadas pela mantenedora, deverão ser encaminhadas para aprovação do Conselho Municipal de Educação até o primeiro semestre de 2012.

Art. 8º A mantenedora deverá desenvolver um programa permanente de capacitação e formação dos profissionais da educação para oferecer um atendimento de qualidade.

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, em Reunião Plenária, realizada em 10 de novembro de 2011.

Comissão Especial

Kátia Celestina Bossa Antonioli – Relatora

Ciro de Lemos

Júlio César Pires de Jesus

Maria Ester Martins do Nascimento

Marilane Mendes Alvarenga

Regina de Oliveira Heidrich

Sandro Luiz da Silva

Silvana Selbach Fabris

Vera Inês Becker Spier

CIRO DE LEMOS
Presidente do CME/NH

RESOLUÇÃO CME Nº. 07/2011

Rua Engº Ignácio C Plangg, 66 – 5º andar- Centro- Novo Hamburgo – RS – CEP: 93510-120 Fone: (51) 3582-5246

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”. “Doe sangue. Doe órgãos. SALVE UMA VIDA”. “Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”.

“Informe-se pelo fone 0800.8832323”